

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

UASG 980543
Pregão nº 00039/2021 (SRP)

Sessões: 1 (Última Sessão do Pregão)

Sessão nº 1 (Última Sessão do Pregão)

Item: 1

Nome do Item: Locação de veículos - leves , pesados

Descrição: VEÍCULOS TIPO HATCH Veículo tipo Hatch -Não excedendo mais de 10 (Dez) anos de fabricação, com 04 (quatro) portas, capacidade para 05 (cinco) pessoas, motor 1.0cc (mínimo), com ar condicionado, e o mesmo estando em boas condições.

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

CNPJ: 14.958.550/0001-22 - Razão Social/Nome: A C BELO CONSTRUCOES, TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI

- [Intenção de Recurso](#)
- [Recurso](#)

Decisão do Pregoeiro

Decisão da Aut. Competente

Item: 2

Nome do Item: Locação de veículos - leves , pesados

Descrição: 10 VEÍCULOS TIPO SEDAN - POR MÊS Veículo tipo Sedan - Não excedendo mais de 10 (Dez) anos de fabricação com 04 (quatro) portas, capacidade para 05 (cinco) pessoas, motor 1.0cc (mínimo), com ar condicionado, e o mesmo estando em boas condições. QUANTIDADE DE MÊS PARA CADA VEÍCULOS SERÁ 12 MESES.

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

CNPJ: 14.958.550/0001-22 - Razão Social/Nome: A C BELO CONSTRUCOES, TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI

- [Intenção de Recurso](#)
- [Recurso](#)

Decisão do Pregoeiro

Decisão da Aut. Competente

Item: 3

Nome do Item: Locação de veículos - leves , pesados

Descrição: 04 VEÍCULOS TIPO PICK UP OU CAMINHONETE - POR MÊS Veículo tipo Pick Up ou Caminhonete -Não excedendo mais de 10 (Dez) anos de fabricação, com no mínimo 02 (duas) portas, capacidade no mínimo para 04 (quatro) pessoas, motor 1.4cc (mínimo), com ar condicionado, e o mesmo estando em boas condições. QUANTIDADE DE MÊS PARA CADA VEÍCULOS SERÁ 12 MESES.

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

CNPJ: 14.958.550/0001-22 - Razão Social/Nome: A C BELO CONSTRUCOES, TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI

- [Intenção de Recurso](#)
- [Recurso](#)

Decisão do Pregoeiro

Decisão da Aut. Competente

Item: 4

Nome do Item: Locação de veículos - leves , pesados

Descrição: 02 VEÍCULOS TIPO STATIONWAGON (PEQUENO PORTE) - POR MÊS Veículo tipo StationWagon (pequeno porte) - Não excedendo mais de 10 (Dez) anos de fabricação, com 04 (quatro) portas, capacidade para 05 (cinco) pessoas, motor 1.0cc (mínimo), com ar condicionado, e o mesmo estando em boas condições. QUANTIDADE DE MÊS PARA CADA VEÍCULOS SERÁ 12 MESES.

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

CNPJ: 14.958.550/0001-22 - Razão Social/Nome: A C BELO CONSTRUCOES, TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI

- Intenção de Recurso
- Recurso

Decisão do Pregoeiro

Decisão da Aut. Competente

Item: 5

Nome do Item: Locação de veículos - leves , pesados

Descrição: 01 VEÍCULO TIPO VAN/MINIBUS - POR MÊS Veículo tipo Van/Minibus - Não excedendo mais de 10 (Dez) anos de fabricação, com 05 (cinco) portas, capacidade para 15 (quinze) pessoas, motor a diesel, com ar condicionado, e o mesmo estando em boas condições. OBS: PAGAMENTO MENSAL QUANTIDADE DE MÊS PARA CADA VEÍCULOS SERÁ 12 MESES.

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

CNPJ: 14.958.550/0001-22 - Razão Social/Nome: A C BELO CONSTRUCOES, TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI

- Intenção de Recurso
- Recurso

Decisão do Pregoeiro

Decisão da Aut. Competente

Item: 6

Nome do Item: Locação de veículos - leves , pesados

Descrição: 01 VEÍCULO TIPO VAN/MINIBUS - EM DIÁRIA Veículo tipo Van/Minibus - Não excedendo mais de 10 (Dez) anos de fabricação, com 05 (cinco) portas, capacidade para 15 (quinze) pessoas, motor a diesel, com ar condicionado, e o mesmo estando em boas condições. OBS: PAGAMENTO EM DIÁRIAS

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

CNPJ: 14.958.550/0001-22 - Razão Social/Nome: A C BELO CONSTRUCOES, TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI

- Intenção de Recurso
- Recurso

Decisão do Pregoeiro

Decisão da Aut. Competente

Item: 9

Nome do Item: Locação de veículos - leves , pesados

Descrição: 08 BARCOS DE MADEIRA COM CAPACIDADE DE CARGA DE 05 (CINCO) TONELADAS - POR MÊS Barco de madeira com capacidade de carga de 05 (cinco) toneladas, contendo coletes salva vidas, motor a diesel, e estando com todas as condições de navegação diurna e noturna. OBS: PAGAMENTO MENSAL QUANTIDADE DE MÊS PARA CADA VEÍCULOS SERÁ 12 MESES.

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

CNPJ: 14.958.550/0001-22 - Razão Social/Nome: A C BELO CONSTRUCOES, TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI

- Intenção de Recurso

- Recurso

Decisão do Pregoeiro

Decisão da Aut. Competente

Item: 10

Nome do Item: Locação de veículos - leves , pesados

Descrição: 02 BARCOS DE MADEIRA COM CAPACIDADE DE CARGA DE 03(TRÊS), TONELADAS - EM DIÁRIA Barco de madeira com capacidade de carga de 03(três), toneladas, contendo coletes salva vidas, motor a diesel, e estando com todas as condições de navegação diurna e noturna. OBS: PAGAMENTO EM DIÁRIAS

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

CNPJ: 14.958.550/0001-22 - Razão Social/Nome: A C BELO CONSTRUCOES, TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI

- Intenção de Recurso

- Recurso

Decisão do Pregoeiro

Decisão da Aut. Competente

Item: 11

Nome do Item: Locação de veículos - leves , pesados

Descrição: 02 RABETAS DE MADEIRA COM CAPACIDADE PARA 08 PESSOAS POR MÊS Rabeta de madeira com capacidade para 08 pessoas contendo coletes salva vidas, motor a gasolina. OBS: PAGAMENTO MENSAL QUANTIDADE DE MÊS PARA CADA VEÍCULOS SERÁ 12 MESES.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

CNPJ: 14.958.550/0001-22 - Razão Social/Nome: A C BELO CONSTRUCOES, TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI

- Intenção de Recurso

- Recurso

Decisão do Pregoeiro

Decisão da Aut. Competente

Item: 13

Nome do Item: Locação de veículos - leves , pesados

Descrição: CAMINHAO PAPA LIXO - QUANTIDADE: 2 CAMINHÃO Especificação : CAMINHÃO PAPA LIXO 6X4, ANO / MODELO NO MÍNIMO 2005, COR BRANCA COM MOTOR A DIESEL DE NO MÍNIMO 4 CILINDROS, GERENCIAMENTO ELETRÔNICO, EQUIPADO COM COLETOR COMPACTADOR DE LIXO, COM CAIXA DE CARGA COM LATERAIS LISAS E DE FORMA ELÍPTICA, REFORÇADA POR QUADRO DIANTEIRO E COM CAPACIDADE VOLUMÉTRICA DE 16 M 3 COMPACTADO. QUANTIDADE DE MÊS PARA CADA VEÍCULOS SERÁ 12 MESES.

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

CNPJ: 14.958.550/0001-22 - Razão Social/Nome: A C BELO CONSTRUCOES, TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI

- Intenção de Recurso
- Recurso

Decisão do Pregoeiro

Decisão da Aut. Competente

Item: 14

Nome do Item: Locação de veículos - leves , pesados

Descrição: CAMINHÃO TRUCADO Especificação : LOCAÇÃO DE 1 VEICULO TIPO CAMINHÃO TRUCADO, AR CONDICIONADO, 2 PORTAS, VIDROS ELETRICOS, TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA. COTADO EM MÊS

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

CNPJ: 14.958.550/0001-22 - Razão Social/Nome: A C BELO CONSTRUCOES, TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI

- Intenção de Recurso
- Recurso

Decisão do Pregoeiro

Decisão da Aut. Competente

Item: 15

Nome do Item: Locação de veículos - leves , pesados

Descrição: CAMINHÃO TRUCADO Especificação : LOCAÇÃO DE 1 VEICULO TIPO CAMINHÃO TRUCADO, AR CONDICIONADO, 2 PORTAS, VIDROS ELETRICOS, TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA. COTADO EM HORA

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

CNPJ: 14.958.550/0001-22 - Razão Social/Nome: A C BELO CONSTRUCOES, TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI

- Intenção de Recurso
- Recurso

Decisão do Pregoeiro

Decisão da Aut. Competente

Item: 16

Nome do Item: Locação de veículos - leves , pesados

Descrição: TRANSPORTE MARÍTIMO DE CARGA (BALSA) DE FERRO MOTORIZADA 3X12 KM COTADO EM MÊS

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

CNPJ: 14.958.550/0001-22 - Razão Social/Nome: A C BELO CONSTRUCOES, TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI

- Intenção de Recurso
- Recurso

Decisão do Pregoeiro

Decisão da Aut. Competente

Item: 19

Nome do Item: Locação de veículos - leves , pesados

Descrição: RETROESCAVADEIRA DE 100 A 200 HP 4X4 COTADO EM HORA

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

CNPJ: 14.958.550/0001-22 - **Razão Social/Nome:** A C BELO CONSTRUCOES, TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI

- [Intenção de Recurso](#)

- [Recurso](#)

Decisão do Pregoeiro

Decisão da Aut. Competente

Item: 20

Nome do Item: Locação de veículos - leves , pesados

Descrição: MOTONIVELADORA DE 151 A 170 HP COTADO EM HORA

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

CNPJ: 14.958.550/0001-22 - **Razão Social/Nome:** A C BELO CONSTRUCOES, TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI

- [Intenção de Recurso](#)

- [Recurso](#)

Decisão do Pregoeiro

Decisão da Aut. Competente

Item: 21

Nome do Item: Locação de veículos - leves , pesados

Descrição: PA CARREGADEIRA DE PNEUS 128 A 152 DE 1.5 COTADO EM HORA

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

CNPJ: 14.958.550/0001-22 - **Razão Social/Nome:** A C BELO CONSTRUCOES, TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI

- [Intenção de Recurso](#)

- [Recurso](#)

Decisão do Pregoeiro

Decisão da Aut. Competente

Item: 22

Nome do Item: Locação de veículos - leves , pesados

Descrição: TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS 4X4 ACIMA DE 100 HP COTADO EM HORA

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

CNPJ: 14.958.550/0001-22 - **Razão Social/Nome:** A C BELO CONSTRUCOES, TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI

- [Intenção de Recurso](#)

- [Recurso](#)

Decisão do Pregoeiro

Decisão da Aut. Competente

Item: 23

Nome do Item: Locação de veículos - leves , pesados

Descrição: MOTONIVELADORA DE 120 A 150 HP. COTADO EM MÊS

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

CNPJ: 14.958.550/0001-22 - Razão Social/Nome: A C BELO CONSTRUCOES, TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI

- Intenção de Recurso

- Recurso

Decisão do Pregoeiro

Decisão da Aut. Competente

Item: 24

Nome do Item: Locação de veículos - leves , pesados

Descrição: TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS 4X4 ACIMA DE 150 HP COTADO EM MÊS

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

CNPJ: 14.958.550/0001-22 - Razão Social/Nome: A C BELO CONSTRUCOES, TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI

- Intenção de Recurso

- Recurso

Decisão do Pregoeiro

Decisão da Aut. Competente

Item: 25

Nome do Item: Locação de veículos - leves , pesados

Descrição: ROLO COMPACTOR LISO ACIMA 100 HP COTADO EM HORA

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

CNPJ: 14.958.550/0001-22 - Razão Social/Nome: A C BELO CONSTRUCOES, TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI

- Intenção de Recurso

- Recurso

Decisão do Pregoeiro

Decisão da Aut. Competente

Item: 26

Nome do Item: Locação de veículos - leves , pesados

Descrição: ROLO COMPACTOR LISO PÉ DE CARNEIRO ATÉ 100 HP COTADO EM HORA

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

CNPJ: 14.958.550/0001-22 - Razão Social/Nome: A C BELO CONSTRUCOES, TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI

- Intenção de Recurso
- Recurso

Decisão do Pregoeiro

Decisão da Aut. Competente

Item: 27

Nome do Item: Locação de veículos - leves , pesados

Descrição: ROLO COMPACTOR LISO PÉ DE CARNEIRO ACIMA DE 100 HP COTADO EM HORA

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

CNPJ: 14.958.550/0001-22 - Razão Social/Nome: A C BELO CONSTRUCOES, TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI

- Intenção de Recurso
- Recurso

Decisão do Pregoeiro

Decisão da Aut. Competente

Item: 28

Nome do Item: Locação de veículos - leves , pesados

Descrição: ESCAVADEIRA HIDRAULICA DE LANÇA SUPER LONGA 120 A 150 HP COTADO EM HORA

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

CNPJ: 14.958.550/0001-22 - Razão Social/Nome: A C BELO CONSTRUCOES, TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI

- Intenção de Recurso
- Recurso

Decisão do Pregoeiro

Decisão da Aut. Competente

Item: 29

Nome do Item: Locação de veículos - leves , pesados

Descrição: VEÍCULO TIPO CAÇAMBA COTADO EM MÊS

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

CNPJ: 14.958.550/0001-22 - Razão Social/Nome: A C BELO CONSTRUCOES, TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI

- Intenção de Recurso
- Recurso

Decisão do Pregoeiro

Decisão da Aut. Competente

Item: 30

Nome do Item: Locação de veículos - leves , pesados

Descrição: CAMINHONETE PICK UP IV. Especificação : CAMINHONETE PICK UP,MÉDIO PORTE, 4 PORTAS,CARGA ÚTIL 1.200KG, A DIESEL. COTADO EM MÊS

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

CNPJ: 14.958.550/0001-22 - Razão Social/Nome: A C BELO CONSTRUCOES, TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI

- [Intenção de Recurso](#)
- [Recurso](#)

Decisão do Pregoeiro

Decisão da Aut. Competente

Item: 32

Nome do Item: Locação de veículos - leves , pesados

Descrição: CAMINHÃO PIPA 10.000 (DEZ MIL LITROS) COTADO EM HORA

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

CNPJ: 14.958.550/0001-22 - Razão Social/Nome: A C BELO CONSTRUCOES, TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI

- [Intenção de Recurso](#)
- [Recurso](#)

Decisão do Pregoeiro

Decisão da Aut. Competente

Item: 33

Nome do Item: Locação de veículos - leves , pesados

Descrição: VEICULO TIPO CAÇAMBA 6X4 A6M3 Especificação : LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAÇAMBA BASCULANTE, DIESEL, TRAÇADO, AR CONDICIONADO, 2 PORTAS, TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA. ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2010. COTADO EM MÊS

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

CNPJ: 14.958.550/0001-22 - Razão Social/Nome: A C BELO CONSTRUCOES, TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI

- [Intenção de Recurso](#)
- [Recurso](#)

Decisão do Pregoeiro

Decisão da Aut. Competente

Item: 34

Nome do Item: Locação de veículos - leves , pesados

Descrição: VEICULO TIPO CAÇAMBA 6X4 A 6M3 Especificação : LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAÇAMBA BASCULANTE, DIESEL, TRAÇADO, AR CONDICIONADO, 2 PORTAS, TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA. ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2010. COTADO EM HORA

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

CNPJ: 14.958.550/0001-22 - Razão Social/Nome: A C BELO CONSTRUCOES, TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI

- [Intenção de Recurso](#)
- [Recurso](#)

Decisão do Pregoeiro

Decisão da Aut. Competente

Fechar

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

DECISÃO DO PREGOEIRO: NÃO PROCEDE

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO ELETRÔNICO 0039/2021 - SRP

1 - RELATÓRIO:

Vem os autos para pronunciamento acerca de Recurso Administrativo interposto pela empresa A C BELO CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 14.958.550/0001-22 contra decisão proferida por esta Pregoeira na condução da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 0039/2021 - SRP que a recusou sua proposta e a declarou inabilitada.

Registre-se que objeto desta licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, pelo Sistema de Registro de preços visando o 'Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de locação de veículos leves, pesados e fluviais, para atender as necessidades da secretaria de Administração e Finanças e Secretaria de saúde do Município de São Domingos do Capim/PA'.

Eis o relatório. Passamos agora a tecer considerações acerca da tempestividade do recurso.

2 - DA TEMPESTIVIDADE:

Considerando que a aplicação da Lei 8.666/93 ao presente certame, conforme expressamente indicado no Edital, bem como o disposto no Art. 191 da Nova Lei de Licitações, o prazos e procedimentos previstos pela Lei 8.666/93 devem ser aplicados ao presente certame, especialmente no que se refere aos prazos processuais.

Dessa forma, tendo em vista que nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002, após o resultado de julgamento das propostas, foi concedido prazo na forma da lei e cabe recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias da decisão que ocorreu em 25/11/2021 (quinta-feira), com a data limite expirando em 30/11/2021 (terça).

O recurso interposto pela licitante A C BELO CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 14.958.550/0001-22 fora apresentado no prazo legal, sendo, portanto, tempestivo.

Também foi concedido a outra licitante o direito a contrarrazão a ser exercido, em igual período, a contar do término do prazo para a recorrente, onde se constatou que não houve interposição de contrarrazões.

3 - DAS FORMALIDADES:

Cumpridas as formalidades legais, registra-se que foram cientificados os demais licitantes da existência e trâmite do epigrafado recurso administrativo interposto conforme comprova documento acostado no processo de licitação retro identificado.

4 - DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE A C BELO CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 14.958.550/0001-22:

Em síntese, a recorrente alega: a) supostamente de que as licitações eletrônicas do município de São Domingos do Capim são administradas em outro município por equipe contratada para esse fim; b) alega cumprimento de todos os itens do Edital convocatório do Pregão nº 39/2021, alegando que sua proposta foi erroneamente recusada com o argumento de estar inexecutável; c) insurge contra a habilitação da empresa E. S. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI CNPJ nº 32.642.760/0001-99 com o argumento de estar ausentes documentos que seriam essenciais ao certame.

5 - DA ANÁLISE DO RECURSO:

Trata-se em síntese, de recurso administrativo da A C BELO CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 14.958.550/0001-22 no âmbito do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 0039/2021-SRP.

Iniciamos o julgamento de mérito do recurso administrativo apresentado, analisando minuciosamente os argumentos apresentados pela recorrente.

Cumprido destacar que acerca da alegação da licitante de que os processos licitatórios eletrônicos do município de São Domingos do Capim sejam realizados em outro município por pessoas que não sejam as compostas pela Comissão Permanente de Licitação e por esta Pregoeira são IMPROCEDENTES E INFUNDADAS.

Como muito bem informado no Edital, o local de realização do presente Pregão Eletrônico é o Portal de Compras do Governo Federal e a Comissão Permanente de Licitação de São Domingos do Capim fica localizada na Avenida Dr. Lauro Sodré, Nº 206, Centro, São Domingos do Capim/PA, CEP: 68.635-000.

Deste já na ocasião de mérito deste julgamento de recurso, comunicamos para que a licitante se comporte de modo idôneo nesta ou que por ventura possa participar de qualquer outro processo administrativo de licitação - pregão eletrônico realizado pela CPL PMSDC, sob pena de ser aberto processo administrativo disciplinar para eventual apuração e verificação de comportamento inidôneo, sem dúvidas com o procedimento disciplinado na Lei do Processo Administrativo nº 9784/1999 com incurso nas sanções do artigo 49 do Decreto Federal nº 10024/2019, a seguir:

CAPÍTULO XV

DA SANÇÃO

Impedimento de licitar e contratar

Art. 49. Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II - não entregar a documentação exigida no edital;

III - apresentar documentação falsa;

IV - causar o atraso na execução do objeto;

V - não mantiver a proposta;

VI - falhar na execução do contrato;

VII - fraudar a execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo;

IX - declarar informações falsas; e

X - cometer fraude fiscal.

§ 1º As sanções descritas no caput também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para

registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

§ 2º As sanções serão registradas e publicadas no Sicaf.

Acerca das alegações da recorrente, vamos analisar ponto a ponto acerca da Ata do Pregão Eletrônico 0039/2021-SRP.

Em 29 de setembro de 2021 às 10:13:53 foi convocado para julgamento de proposta a recorrente CNPJ 14.958.550/0001-22 - A C BELO CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI para os itens 13, 14, 15, 16, 19, 20, 33 e 34, onde em verificação desta Pregoeira após a fase de negociação verificou indícios de inexequibilidade da proposta formulada, em 29 de setembro de 2021 às 10:30:40 foi solicitada a planilha de composição de preços, acompanhado de documentos que comprovem a exequibilidade dos valores dos itens ofertados, e a proposta ajustada, no prazo de até 02 (duas) horas após a convocação via anexo do sistema.

Em 29 de setembro de 2021 às 12:04 o licitante A C BELO CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ/CPF: 14.958.550/0001-22 enviou a documentação complementar.

Novamente, em 29 de setembro, mas às 13:21 fora convocada a licitante para julgamento de proposta acerca dos itens 11, 21, 25, 26, 27, 28 e 32. Também após a fase de negociação, esta Pregoeira verificou indícios de inexequibilidade na Proposta ofertada e também solicitou planilha de composição de preços, acompanhado de documentos que comprovem a exequibilidade dos valores dos itens ofertados, e a proposta ajustada, no prazo de até 02 (duas) horas após a convocação via anexo do sistema às 13:31:06, com o envio da recorrente às 15:26:44. Em virtude de o presente processo ter iniciado em 27 de agosto de 2021 e ter se passados mais de 60 (sessenta) dias desde o início, em 10 de novembro de 2021 às 17:53:13 a empresa fora novamente convocada para solicitação de envio de proposta atualizada para fins de aceitabilidade da empresa, em relação aos itens convocados, com o envio do anexo em 11/11/2021 às 09:13:27.

Esta é a realidade dos fatos.

Pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, todos os licitantes devem cumprir rigorosamente as regras previstas no edital, de forma que não há discricionariedade do Pregoeiro em admitir a sua não observância.

O tema envolve a inexequibilidade de preços no curso dos critérios de aceitabilidade de proposta em torneio licitatório perante a administração pública.

É consabido que a legislação específica do Pregão não indica, sistematicamente, qual o conteúdo do Edital do pregão, tal como o faz o artigo 40 da Lei de Licitações n. 8.666/93, de aplicação subsidiária ao caso.

O inciso X do artigo 40 traduz, a obrigatoriedade de indicação de preços máximos pela Administração, mas veda a indicação de preços mínimos. Contudo, o mesmo artigo traduz a obrigatoriedade de se estabelecer critérios de aceitabilidade de propostas.

Esse último ponto tem aplicabilidade pacificamente reconhecida pelo Tribunal de Contas da União - TCU, pela doutrina e, inclusive, pelos Tribunais Superiores do País.

Os critérios de aceitabilidade de propostas possuem como finalidade criar padrões objetivos para classificar ou desclassificar propostas de empresas com valores superiores ao limite estabelecido na norma ou no Instrumento Convocatório ou com preços manifestamente inexequíveis.

Registre-se, oportunamente, que o caso posto sob análise guarda relação com a parte final do inciso II, do artigo 40 da Lei de Licitações, no que concernem os preços manifestamente inexequíveis.

A elaboração de critérios de aceitabilidade de propostas não se confunde com indicar preço mínimo no torneio licitatório e traduz inclusão compulsória nos Editais.

Ademais, não haveria sequer como garantir a objetividade e a impessoalidade do julgamento das propostas sem a inclusão de critérios de aceitabilidade, princípios basilares que, em última instância, garantem a lisura do certame e norteiam todo o procedimento licitatório.

A Lei de Licitações traduz como preços inexequíveis aqueles que "não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente". (Art. 48, II, Lei nº 8666/93).

Tal previsão legislativa destina-se, a um só tempo: a) minimizar riscos de uma futura inexecução contratual já que o particular, ao apresentar proposta com preços muito baixos, pode estar assumindo obrigação que não poderá cumprir; e b) tutelar valor juridicamente relevante, qual seja, o de que as atividades econômicas sejam lucrativas.

Consoante jurisprudência assentada pelo TCU, a desclassificação de proposta por inexequibilidade deve ocorrer a partir de critérios previamente estabelecidos e estar devidamente motivada no processo (Acórdão 1092/2013-Plenário, Acórdão 2528/2012- Plenário).

A falta de crivo objetivo pode traduzir prejuízos a licitante e, também, ao interesse público, já que a fase negocial acaba sendo conduzida sem a clara e prévia definição do critério de aceitabilidade, podendo levar à declaração subjetiva de inexequibilidade, o que viciaria o ato.

A jurisprudência junto ao Tribunal de Contas da União - TCU, bem como os julgados do Superior Tribunal de Justiça, e a doutrina mais próxima do regime jurídico administrativo, como MARÇAL JUSTEN FILHO e HELY LOPES MEIRELES, traduzem de forma unânime que, para fins da análise de exequibilidade de propostas, mesmo com critérios objetivos estipulados no Edital e norma, deve ser propiciado ao licitante a possibilidade de demonstrar a exequibilidade de seus preços.

Ou seja, os limites objetivos de exequibilidade fixados em norma e/ou adotados no edital possuem, em regra, apenas presunção relativa, podendo ela ser afastada de acordo com o caso concreto. Esse entendimento é, também, o contido no voto do Ministro Bruno Dantas proferido no Acórdão 3092/2014 - Plenário - TCU.

Os precedentes jurisprudenciais revelam que não cabe a Pregoeira ou à Equipe de Apoio declarar subjetivamente a inexequibilidade da proposta de licitante, mas facultar aos participantes do certame a possibilidade de comprovarem sua exequibilidade.

Daí a Súmula do TCU nº 262, a qual estipula que "o critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas 'a' e 'b', da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta".

Na mesma linha, outras deliberações desta Corte indicam que "a desclassificação de proposta por inexequibilidade deve ser objetivamente demonstrada, a partir de critérios previamente publicados" (Acórdãos 2.528/2012 e 1.092/2013, ambos do Plenário do Tribunal de Contas da União - TCU).

Conclui-se que qualquer desclassificação por inexequibilidade não pode dar-se de forma sumária. Em todos os casos em que houver indícios de inexequibilidade, deverá ser oportunizado ao licitante à comprovação da exequibilidade do preço ofertado, considerando aquele praticado no mercado.

Nesses autos em particular, verifica-se que a Pregoeira utilizou a prerrogativa mencionada, e baixou o processo em diligência e solicitou esclarecimentos quanto à exequibilidade dos preços ofertados pela empresa, indicando que os preços estavam bem abaixo do estimado.

Em entendimento compartilhado entre a Pregoeira e Equipe de apoio, a empresa A C BELO CONSTRUÇÕES,

TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 14.958.550/0001-22 não cumpriu a finalidade da diligência, uma vez que a empresa não comprovou a exequibilidade da proposta, mas se limitou a “declarar” que possui condições de executar o projeto e que está ciente dos custos ofertados.

Ocorre que a diligência se propõe, quando há indícios de inexecuibilidade, a dar oportunidade da empresa “comprovar” sua exequibilidade, essa comprovação deve ser suficiente para afastar o indício suscitado nos autos, o que, salvo melhor juízo, não ocorreu no caso concreto, haja vista a declaração genérica apresentada nos autos.

Pelo exposto até o momento podemos concluir que a inexecuibilidade de propostas não pode ser avaliada de forma absoluta e rígida, devendo ser analisada no caso concreto.

Destarte, a presunção de inexecuibilidade deve ser considerada relativa, podendo ser afastada, por meio da demonstração, pelo licitante que apresenta a proposta, de que esta é de valor reduzido, mas exequível. (Superior Tribunal de Justiça – STJ. REsp 965839. Min. Relatora DENISE ARRUDA).

Em conclusão, ao analisar as razões e fundamentos do recurso apresentado, entendemos que não podem prosperar, haja vista que o previsto no artigo 48, inciso II, § 1º, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93, não é autoaplicável e possui presunção relativa. Não obstante, a empresa não se incumbiu de trazer aos autos comprovações práticas da exequibilidade.

Portanto, se trata de inequívoco descumprimento aos termos do edital devendo culminar com a sua INABILITAÇÃO, conforme precedentes sobre o tema:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO. REQUISITOS DO EDITAL. INOBSERVÂNCIA. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO. 1. O edital é a lei interna do procedimento licitatório, não pode ser descumprido pela Administração e deve ser observado por todos os licitantes, para que concorram em igualdade de condições. 2. In casu, a parte agravante, para a comprovação da capacidade técnica-operacional, apresentou atestados (fls. 216/220) em nome da empresa ** com quantitativos insuficientes, bem como atestados em nome da empresa **, não participante do consórcio recorrente, o qual é constituído apenas pelas empresas ***. 3. O descumprimento das cláusulas constantes no edital conduz à inabilitação da licitante, pois, do contrário, estar-se-iam afrontando os princípios norteadores da licitação, expressos no art. 3º da Lei 8.666 /93. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (Agravado de Instrumento Nº 70077112092, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: João Barcelos de Souza Junior, Julgado em 29/08/2018).

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. AJUSTE DE PLANILHA. REDUÇÃO DO PREÇO OFERTADO NO ITEM. NULIDADE. CARACTERIZADA. 1. O edital faz lei entre as partes e vincula a Administração, mostrando-se inadmissível modificação das condições pré-estabelecidas no curso da licitação. 2. De acordo com o art. 3º da Lei nº 8.666/93, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração. Da mesma forma, disciplina o pregão revisto na Lei nº 10.520/2002, modalidade de licitação, em relação a qual se aplicam subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93. Não basta, pois, obter-se a proposta mais vantajosa para a administração, devendo-se, na verdade, garantir a efetiva igualdade de condições entre os licitantes e o respeito às demais regras e princípios jurídicos, em especial aqueles que orientam as ações da Administração. 3. A alteração das cotações de itens individuais em pregão eletrônico visando o ajuste do valor total configura conduta inaceitável em pregões cujo o valor global é formado pelos lances individuais de cada item, pois confere vantagem indevida ao licitante que trabalha os lances de todos os itens sem a pressão dos concorrentes (seja por estarem muito acima ou muito abaixo do preço de mercado) e implica em desvantagem para as outras licitantes, frustrando os princípios norteadores das licitações públicas, além de aumentar o risco de ocorrência de jogo de planilha. 4. (...) (TRF4, AC 5049112-45.2017.4.04.7100, Relator(a): LUÍS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE, QUARTA TURMA, Julgado em: 19/09/2018, Publicado em: 21/09/2018)

Motivo que deve culminar em sua imediata inabilitação da licitante A C BELO CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 14.958.550/0001-22.

Em relação aos argumentos apresentados de que a E.S SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI CNPJ nº 32.642.760/0001-99 não teriam juntado documentação “essencial” e que violaria o Edital, este argumento não procede, pois todos os documentos e informações foram confirmados no decorrer do certame.

Podemos inclusive extrair da Ata da sessão, que como muito bem citado pela recorrente é PÚBLICA, fica localizado no sistema COMPRAS GOVERNAMENTAIS e em homenagem a transparência e publicidade dos atos da Administração pública municipal são de acesso a todos os munícipes de São Domingos do Capim e a qualquer cidadão que queira buscar informações acerca do presente Pregão Eletrônico nº 0039/2021, conforme extrairmos trechos a seguir:

Pregoeiro 07/10/2021 15:21:47 Senhores licitantes, iremos convocar para o devido julgamento da proposta a empresa CNPJ 32.642.760/0001-99 E.S SERVICOS DE CONSTRUCAO EIRELI para os itens:01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,12,17,18,22,23,24,29,30 e 31.

Pregoeiro 07/10/2021 15:24:42 Para E.S SERVICOS DE CONSTRUCAO EIRELI - Boa tarde, senhor licitante.

Pregoeiro 07/10/2021 15:24:59 Para E.S SERVICOS DE CONSTRUCAO EIRELI - Encontra-se logado?

Pregoeiro 07/10/2021 15:25:20 Para E.S SERVICOS DE CONSTRUCAO EIRELI - Responda no chat , por favor.

Pregoeiro 07/10/2021 15:25:37 Para E.S SERVICOS DE CONSTRUCAO EIRELI - Aguardamos vossa manifestação.

Pregoeiro 07/10/2021 15:29:17 Para E.S SERVICOS DE CONSTRUCAO EIRELI - Senhor Licitante, iremos conceder nos termos do edital, o prazo de 05(cinco) minutos para vossa manifestação, sob pena de recusa da sua proposta conforme Decreto Federal nº 10.024/19, Art. 19, Inc. IV.

32.642.760/0001-99 07/10/2021 15:30:51 Boa tarde

32.642.760/0001-99 07/10/2021 15:31:47 Estamos ligados.

32.642.760/0001-99 07/10/2021 15:36:55 Sr. Pregoeiro estamos logados.

Pregoeiro 07/10/2021 15:39:38 Para E.S SERVICOS DE CONSTRUCAO EIRELI - Podemos negociar os valores ofertados para os itens convocados?

Pregoeiro 07/10/2021 15:40:29 Para E.S SERVICOS DE CONSTRUCAO EIRELI - Aguardamos vossa manifestação.

32.642.760/0001-99 07/10/2021 15:41:45 Sim

32.642.760/0001-99 07/10/2021 15:42:45 Sr. Pregoeiro, nós podemos chegar no valor referencial ou valor máximo aceitável?

32.642.760/0001-99 07/10/2021 15:43:17 Dos Itens convocados.

Pregoeiro 07/10/2021 15:44:08 Para E.S SERVICOS DE CONSTRUCAO EIRELI - Senhor licitante, para fins da conclusão da aceitabilidade, iremos solicitar a planilha de composição de preços, acompanhado de documentos que comprovem a exequibilidade dos valores dos itens ofertados, e a proposta ajustada, no prazo de até 02 (duas) horas após a convocação via anexo do sistema.

Pregoeiro 07/10/2021 15:44:35 Para E.S SERVICOS DE CONSTRUCAO EIRELI - Senhor licitante, informamos que a devida documentação solicitada dos itens convocados será realizada por meio do anexo do item 01.

Sistema 07/10/2021 15:44:52 Senhor fornecedor E.S SERVICOS DE CONSTRUCAO EIRELI, CNPJ/CPF: 32.642.760/0001-99, solicito o envio do anexo referente ao ítem 1.
Pregoeiro 07/10/2021 15:46:28 Senhores licitantes, favor acompanhar através da funcionalidade "Acompanhar julgamento/habilitação/admissibilidade."
Pregoeiro 07/10/2021 17:51:58 Informamos que a empresa E.S SERVICOS DE CONSTRUCAO EIRELI, CNPJ/CPF: 32.642.760/0001-99, por meio de comunicação via e-mail da CPL solicitou prorrogação do prazo para o envio da documentação solicitada. Acatamos a solicitação.
Pregoeiro 07/10/2021 17:53:18 A devida documentação de solicitação de prorrogação de prazo para o envio da documentação está apensada aos autos do processo administrativo.
Pregoeiro 07/10/2021 17:54:01 Senhores licitantes, devido o adiantado da hora, iremos suspender a sessão pública administrativamente, retornando no dia 08/10/2021 às 09:00 horas
Sistema 08/10/2021 09:03:34 Senhor Pregoeiro, o fornecedor E.S SERVICOS DE CONSTRUCAO EIRELI, CNPJ/CPF: 32.642.760/0001-99, enviou o anexo para o item 01.

[...]

Pregoeiro 24/11/2021 16:36:25 Senhores licitantes, iremos convocar para o devido julgamento da proposta a empresa CNPJ 32.642.760/0001-99 E.S SERVICOS DE CONSTRUCAO EIRELI para os itens: 11,13,14,15,16,19,20,21,25,27,28,32,33 e 34.
Pregoeiro 24/11/2021 16:36:53 Para E.S SERVICOS DE CONSTRUCAO EIRELI - Boa tarde, senhor licitante.
Pregoeiro 24/11/2021 16:37:05 Para E.S SERVICOS DE CONSTRUCAO EIRELI - Boa tarde, senhor licitante.
Pregoeiro 24/11/2021 16:37:17 Para E.S SERVICOS DE CONSTRUCAO EIRELI - Responda no chat, por favor.
32.642.760/0001-99 24/11/2021 16:37:30 Boa tarde Sr. Pregoeiro.
Pregoeiro 24/11/2021 16:37:34 Para E.S SERVICOS DE CONSTRUCAO EIRELI - Aguardamos vossa manifestação.
Pregoeiro 24/11/2021 16:37:59 Para E.S SERVICOS DE CONSTRUCAO EIRELI - Podemos negociar os valores ofertados para os itens convocados?
32.642.760/0001-99 24/11/2021 16:39:32 Sr. Pregoeiro, podemos chegar no valor aceitável?
Pregoeiro 24/11/2021 16:39:49 Para E.S SERVICOS DE CONSTRUCAO EIRELI - Informamos que o item 32 está acima do valor referencial cotado pela Administração. Podemos chegar ao valor referencial para o item mencionado?
Pregoeiro 24/11/2021 16:40:35 Para E.S SERVICOS DE CONSTRUCAO EIRELI - Aguardamos vossa manifestação.
32.642.760/0001-99 24/11/2021 16:41:01 podemos sim
Pregoeiro 24/11/2021 16:43:21 Para E.S SERVICOS DE CONSTRUCAO EIRELI - Solicitamos proposta ajustada conforme o edital no prazo de até 02(duas) horas após a convocação via anexo do sistema.
Pregoeiro 24/11/2021 16:43:50 Para E.S SERVICOS DE CONSTRUCAO EIRELI - Senhor licitante, informamos que a devida documentação solicitada dos itens convocados será realizada por meio do anexo do item 11.
32.642.760/0001-99 24/11/2021 16:43:58 Ta ok.
Sistema 24/11/2021 16:44:18 Senhor fornecedor E.S SERVICOS DE CONSTRUCAO EIRELI, CNPJ/CPF: 32.642.760/0001-99, solicito o envio do anexo referente ao item 11.
Sistema 24/11/2021 17:32:53 Senhor Pregoeiro, o fornecedor E.S SERVICOS DE CONSTRUCAO EIRELI, CNPJ/CPF: 32.642.760/0001-99, enviou o anexo para o item 11.

A finalidade da licitação, como referido é a de viabilizar a escolha da proposta mais vantajosa, o que deve ser ponderado em contraponto ao rigorismo exacerbado e preciosismo no julgamento.

Não se pode permitir que por EXCESSO DE FORMALIDADE uma empresa mais qualificada ao cumprimento do objeto seja desclassificada por mera irregularidade formal, em grave afronta ao princípio da SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO.

Nesse sentido, corrobora a jurisprudência sobre o tema:

APELAÇÃO CÍVEL. REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PERDA DE OBJETO. NÃO CONFIGURAÇÃO. MERA IRREGULARIDADE FORMAL. DOCUMENTO APRESENTADO SEM ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA. INTERESSE PÚBLICO. (...). A apresentação de documento sem assinatura do responsável pela empresa configura mera irregularidade formal, não sendo apto a gerar sua desclassificação em pregão presencial. O procedimento de licitação, embora esteja vinculado ao edital de convocação, deve zelar pelo interesse público, garantindo maior competitividade possível aos concorrentes. Precedentes desta Corte. Equívoco que poderia ter sido sanado quando da abertura dos envelopes, uma vez que o representante se fazia presente ao ato e poderia confirmar a autenticidade do documento por ele apresentado. **APELAÇÃO DESPROVIDA. SENTENÇA MANTIDA EM REMESSA NECESSÁRIA.** (TJRS, Apelação / Remessa Necessária 70078093887, Relator(a): Marcelo Bandeira Pereira, Vigésima Primeira Câmara Cível, Julgado em: 22/08/2018, Publicado em: 29/08/2018).

Portanto, considerando que a empresa tende perfeitamente a qualificação técnica e dispõe habilitação jurídica conforme os objetivos lançados no edital, entendemos pela manutenção de HABILITAÇÃO da recorrida E. S. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI CNPJ nº 32.642.760/0001-99.

Desta forma, conclui-se que a apresentação do Recurso pela licitante A C BELO CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 14.958.550/0001-22, encontra-se desprovido de razão, e que todas suas proposições são insuficientes para reconsideração, RATIFICANDO integralmente os atos praticados e constantes da ata do Pregão Eletrônico nº 39/2021.

4 – DA CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, sem nada mais a evocar, considerando os princípios consagrantes das ações norteadoras da licitação e em respeito ao instrumento convocatório, bem como a supremacia do interesse público.

Diante da análise do recurso à vista das normas estabelecidas no ato convocatório, DECIDE:

a) Conhecer o recurso interposto pela licitante A C BELO CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 14.958.550/0001-22 e, no entanto,

b) NEGAR-LHE PROVIMENTO por carecer de fundamentação fática e jurídica.

c) MANTER A DECISÃO exarada no Termo de Adjudicação.

DECLARAR vencedora do certame a licitante E. S. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI CNPJ nº 32.642.760/0001-99.

Desta forma, nada mais havendo a relatar, submeto a presente decisão a autoridade superior para decisão final. Os autos do processo licitatório se encontram com vista franqueada aos interessados.

São Domingos do Capim/PA, 10 de dezembro de 2021

MARIA JOSÉ BASTOS DO AMARAL
Pregoeira

Fechar

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

DECISÃO DA AUT. COMPETENTE: MANTÉM DECISÃO PREGOEIRO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Considerando o relatório apresentado pela Pregoeira Sra. MARIA JOSE BASTOS DO AMARAL, referente as análises de RECURSOS Interposto pela licitante A C BELO CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 14.958.550/0001-22 face ao processo licitatório sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO 0039/2021 - SRP, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de locação de veículos leves, pesados e fluviais, para atender as necessidades da secretaria de Administração e Finanças e Secretaria de saúde do Município de São Domingos do Capim/PA .

DECIDO: Conhecer o recurso interposto pela licitante A C BELO CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 14.958.550/0001-22, no mérito NEGO PROVIMENTO e RATIFICO a decisão da Pregoeira.

São Domingos do Capim/PA, 14 de janeiro de 2022.

PAULO ELSON DA SILVA E SILVA
Prefeito Municipal

[Fechar](#)